



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 500, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2014.

**“Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o quadriênio de 2014 a 2017,
e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Murici, aprovou e eu, Prefeito do município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 1º Constituem anexos a esta Lei:

- I – Anexo I – Receitas por Categoria Econômica, Relação de Programas / Desembolso por Exercício; e
- II – Anexo II – Detalhamento dos Programas e Ações dos Poderes Executivo e Legislativo para o quadriênio 2014-2017.

§ 2º Os valores financeiros previstos nesta Lei são referenciais e não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 2º - Constituem diretrizes estratégicas da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, no período 2014-2017:

- I – aprofundar a relação com a Sociedade com base nos princípios da transparência, transversalidade, territorialidade e liderança;
- II – garantir a Pluralidade por meio do Orçamento Participativo e da Governança Solidária Local;
- III – promover a inclusão social;
- IV – ser referência em qualidade de vida;
- V – garantir à população o acesso universal à arte, diversão e esporte;
- VI – ampliar políticas públicas para a defesa dos direitos humanos aos grupos vulneráveis;
- VII – incentivar o desenvolvimento econômico da cidade com inovação;
- VIII – construir um ambiente sustentável e participativo;
- IX – buscar a excelência na Prestação de Serviços;
- X – modernizar a Administração Pública com o aprofundamento do Modelo de Gestão vigente;
- XI – manter o quadro de servidores motivados, capacitados e comprometidos com a melhoria da gestão;
- XII – buscar o equilíbrio nas contas Públicas.

Art. 3º - As leis orçamentárias anuais e as leis que as modifiquem manterão as codificações dos programas previstos nesta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - Cada ação constante do PPA poderá ser desdobrada, nas leis orçamentárias anuais, em mais de um projeto, atividade ou operação especial, bem como atribuída a um ou mais órgãos executores.

Art. 5º - O PPA poderá ser alterado, mediante lei específica, para criação ou exclusão de programas ou alteração de seus atributos.

Art. 6º - As inclusões, alterações ou exclusões de programas e seus atributos poderão ser aprovadas por intermédio de lei, inclusive das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias anuais e das leis que autorizam abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices; e
- II – adequar as metas físicas às alterações aprovadas nos termos do “caput” deste artigo.

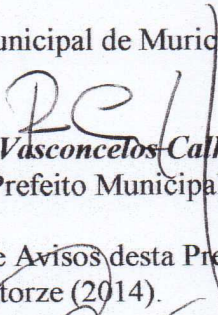
Art. 7º - O Poder Executivo divulgará o PPA, por meio eletrônico, num prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, bem como documento consolidando as suas atualizações após cada alteração.

Art. 8º - O acompanhamento e a avaliação dos programas serão realizados por meio de indicadores de desempenho e de metas, cujos índices, apurados periodicamente, terão a finalidade de medir os resultados alcançados, conforme prevê a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, art. 4º, I, “e”.

Art. 9º - Fica garantida a participação da comunidade na elaboração e acompanhamento das leis de diretrizes orçamentárias e orçamentos anuais.

Art. 10 - Esta Lei entra vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Murici, em 07 de fevereiro de 2014.


Remi Vasconcelos Calheiros
Prefeito Municipal

Publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, aos sete (7) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze (2014).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração